



PARECER ÚNICO Nº (SIAM nº 0101431 /2021)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00079/2001/010/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga: Reserva Legal Não se aplica – Área Urbana	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
--	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda	CNPJ: 17.245.028/0003-53
EMPREENDIMENTO: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda	CNPJ: 17.245.028/0003-53
MUNICÍPIO: Santa Luzia/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 47' 13,5"	LONG/X 43° 51' 19,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: Região da Bacia Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego Cachoeira
CÓDIGO: C-04-13-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Fabricação de produtos domissanitários, exclusivo sabões e detergentes.
C-04-12-1	Fabricação de preparados para limpeza e polimento.
C-04-11-1	Fabricação de sabões e detergentes.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Ignácio Fernandez de Andrade– Eng. Civil	REGISTRO: CREA MG 79.104/D ART nº 14201700000003758010
Auto de Fiscalização - AF nº 113869/2018	DATA: 29/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Dione de Menezes Guimarães	1.147.791-6	
Marcia de Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	
Priscilla Martins Ferreira	1.367.157-3	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental SUPRAM CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual SUPRAM CM	1.021.314-8	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda, nome comercial Ingleza e Cera Ingleza, está localizada no município de Santa Luzia e iniciou suas atividades em maio de 2003. Atua na fabricação de produtos de limpeza e polimento, incluindo ceras, detergentes, desinfetantes, e fabricação de velas religiosas.

Em 17-12-2013, o COPAM concedeu, à então Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda., a revalidação da Licença de Operação – Certificado REVLO nº 211/2013, processo administrativo PA nº 00079/2001/007/2013, para as atividades de Fabricação de preparados para limpeza e polimento; Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, e, Fabricação de sabões e detergentes, classificada como classe 6 pela DN COPAM nº 74/2004, com condicionantes, válida até 17-12-2017.

Em 30-05-2017, foi formalizado o processo, objeto deste Parecer, para revalidação da LO 211/2013, PA nº 00079/2001/010/2017, cujo FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento tem o nº. R0147507/2017 e o Formulário de Orientação Básica – FOB o nº. 0555120/2017.

Em 11-08-2018, foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, IOF, página 58, a alteração de razão social de: Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda., para: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda, sem alteração do CNPJ, nos processos de desmembramento do PT 00079/2001.

A elaboração deste Parecer Único foi baseada na avaliação dos estudos ambientais apresentados, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, em informações constantes no SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais, no processo técnico 00079/2001 e seus desdobramentos, informações complementares solicitadas ao empreendedor, e, nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento ocorrida em 29-08-2018, Auto de Fiscalização - AF nº 113869/2018, protocolo SIAM 0613213/2018. Visando verificar a situação atual do empreendimento e tendo em vista a atual situação de calamidade pública - COVID 19, não foi realizada vistoria no empreendimento recentemente, assim foram solicitadas ao empreendedor relatório técnico fotográfico da situação atual do empreendimento, OF SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM 12/2021 via processo SEI nº1370.01.0023585/2020-89. O empreendedor apresentou essas informações em 19/02/2021.

Responde pela elaboração do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental a empresa CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Luiz Ignácio Fernandez de Andrade - CREA MG 79.104/D, e da equipe: a Analista Ambiental Ana Stela Victor Takaesu, o Coordenador de projetos Pedro Ivo Ribeiro e o Estagiário de Engenharia Ambiental Alexandre Assunção.

Cabe ressaltar que o empreendedor protocolou, em 04/04/2018, sob nº 0258469/2018 ofício informando sobre o interesse da empresa em dar continuidade às análises do processo de Revalidação de LO segundo a DN COPAM nº 74/2004.



Embora o processo tenha sido formalizado em 30-05-2017, a análise do processo foi iniciada pela equipe técnica da SUPRAM CM/NUCAM em julho de 2018.

Cabe ressaltar que foram solicitadas ao empreendedor as anuências do IEPHA e do IPHAN. Devido a análise destas anuências exigirem ao empreendedor apresentação de estudos específicos, que demandam tempo para elaboração, o empreendedor solicitou que o processo fosse sobreestado. Assim, esse processo de REVLO ficou sobreestado de abril de 2019 a julho de 2020. O empreendedor apresentou as anuências expedidas por meio do processo SEI 1370.01.0023585/2020-89, em 23/06/2020. Durante todo esse tempo em que o processo ficou em análise ou mesmo sobreestado o empreendedor continuou rigorosamente cumprindo as condicionantes do Certificado de REVLO nº 211/2013.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda., está instalada no Distrito Industrial Jorge Duprat Figueiredo, na Av. Beira Rio nº 2423, área urbana do município de Santa Luzia/MG. O terreno da empresa ocupa uma área total de 264.600 m², dos quais 39.655,00 m² correspondem à área útil e 32.392,13 m² à área construída (aumento de 960,13 m² em relação à Licença anterior). Conforme informações constantes do RADA, a empresa opera em 03 turnos (06:00 às 14:20; 14:20 às 22:03; 22:03 às 06:00) e, possui 586 empregados.



Figura 1: Vista geral da Ingleza - **fonte:** Google Earth, imagem acessada em dezembro/2018

Possui capacidade nominal instalada para a produção de 8.000 t/mês de substâncias em geral, sendo que nos últimos quatro anos atingiu 74,6 % da capacidade, segundo consta no RADA. Foi informado que não houve ampliação da capacidade produtiva no período da LO vigente.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG com uma demanda contratada de 1.100 kW e consumo médio mensal de 440.630,56 kWh. É também utilizado um gerador movido a óleo diesel com uma potência instalada de 90 kVA e mais 05 geradores a óleo diesel de 500 kVA de



potência, como sistema de segurança e emergência, possui comando automático que garante a alimentação dos painéis do sistema de iluminação de emergência no caso de falta de energia elétrica da concessionária.

Para a produção de vapor são utilizadas duas caldeiras, cujos combustíveis são o óleo diesel (marca ATA), de 3.300 kg vapor/h, e o Gás Natural – GN (marca Aalborg), 4.400 kg vapor/hora. O consumo de óleo diesel é de até 17 m3/mês, e o de Gás Natural é de até 87.801,60 m3/mês. Há, também, o uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para o abastecimento de empilhadeiras e no refeitório da fábrica. O consumo de GLP é de 6,2 t/mês. O sistema de refrigeração conta com 01 chiller e 02 torres de resfriamento.

Possui 06 poços tubulares com as outorgas expedidas. O consumo máximo de água no empreendimento é de 9.576,00 m3/mês, sendo gasto uma média de 8.573,00 m3/mês.

O empreendimento possui Auto de Vistoria de Bombeiros – AVCB nº 20170032241, emitido em 18/08/2017, válido até 17/08/2022.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades – CTF sob o registro de número, 2956716 para as seguintes atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP:

Código	Descrição
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.

Quadro 01: Atividades da empresa segundo o CTF

2.1- Processo Industrial

O processo produtivo inicia-se com o recebimento e estocagem dos insumos e matérias-primas em áreas específicas, de acordo com o tipo e embalagem. Substâncias graneladas são descarregadas diretamente na área de tancagem, que possui bacia de contenção e medidas de segurança em caso de vazamentos e acidentes, como caixas secas e chuveiros de segurança.

Na área de produção, cada linha ou família de produtos conta com misturadores individualizados, que recebem através de tubulações as grandes dosagens de volume e manualmente as pequenas dosagens. Após a mistura e homogeneização, os produtos são bombeados para os tanques de armazenagem de cada linha, onde aguardam o envasamento.

Para o envasamento dos produtos são utilizadas envasadoras semi-automáticas ou automáticas alimentadas pelos misturadores, e após esta etapa, as latas ou frascos plásticos recebem as tampas, são embalados, paletizados por tipologia e encaminhados para o armazenamento para posterior expedição.



Os produtos principais e secundários são: limpadores, tratamento para piso, tratamento para móveis, tratamento para calçados, desinfetantes, linhas automotivas, linha profissional (limpeza), tratamento para roupas e velas de parafina.

2.2- Ampliação/modificação da capacidade produtiva

De acordo com o RADA, entre 2014 e 2016, a Ingleza focou seus esforços na melhoria dos produtos e organização do parque industrial.

Devido à crise financeira, a empresa não se empenhou em ampliar os seus níveis de produção no período da Licença. Os investimentos feitos pelo empreendedor em infraestrutura e maquinários foram relacionados à redução dos custos de fabricação com automatização e modernização de equipamentos, e melhoria do “lay-out” para otimizar a organização das linhas de produção e de armazenagem de materiais e produtos.

Segundo informado, entre 2015 e 2016, a empresa buscou iniciar a operação de uma unidade de cosméticos em um galpão já existente, que funcionava como depósito de embalagens que foi reformado para a nova atividade, dentro do terreno fabril. Neste sentido, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 3440/2016, no processo PA nº 00079/2001/009/2016, para a atividade de Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos. Entretanto, devido à morosidade na emissão de outras autorizações relacionadas à atividade, de outros órgãos, a unidade ainda não pode entrar em operação efetiva. A AAF emitida venceu em 19/07/2020. Pelas informações anteriores e pelas obtidas por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL- NUCAM 12/2021 essa atividade não chegou a entrar em operação. Cabe destacar que caso o empreendedor queira operar essa atividade deverá buscar regularidade ambiental, pois essa Revalidação não contempla essa atividade.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A empresa está inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o córrego da Cachoeira.

Para o sistema de abastecimento de água, a empresa conta com 06 poços tubulares já outorgados, totalizando consumo máximo de 9.576,0 m³/mês e médio de 8.573,71 m³/mês. Abaixo segue tabela com o uso de água por setor e o volume outorgado por Poço.

Água subterrânea		
Demandas por setor	Volume (m ³ /mês)	Volume em %
Processo industrial/ incorporação ao produto.	6.536,76 m ³ /mês	68,5 %
Lavagem de pisos e equipamentos	1.058,25 m ³ /mês	11,1%
Resfriamento e refrigeração	571,61 m ³ /mês	6,0%
Produção de vapor	81,26 m ³ /mês	0,8%
Consumo humano(sanitários, refeitório etc)	1.301,12m ³ /mês	13%
TOTAL	9.576,00m³/mês	100%

Tabela 01: Uso da água por setor. Fonte Autos do Processo Administrativo



Vazão Outorgada por Poço Tubular		
Poço	Volume outorgado (m³/dia)	Volume outorgado (m³/mês)
01	32,0	960
02	37,4	1.122
03	69,8	2.094
05	42,0	1.260
06	108,0	3.240
07	30,0	900
Total		9.576,0 m³/mês

Tabela 02: Volume por Poço. Fonte Autos dos processos de Outorga

O tratamento de água de abastecimento industrial é feito através das etapas de cloração, filtragem com carvão ativado (filtro industrial) e sistema deionizador (troca iônica), exigido na qualidade de alguns produtos.

O tratamento de água para o consumo humano passa pela dosagem de cloro e filtro de carvão ativado (industrial), e, em seguida, por filtros de carvão ativado instalados nos bebedouros.

4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVLO Nº 211/2013

Em 17/12/2013, foi concedida a revalidação da Licença pelo COPAM ao empreendimento, Certificado REVLO nº 211/2013, para as atividades de Fabricação de preparados para limpeza e polimento; Fabricação de produtos domissanitários, e, Fabricação de sabões e detergentes, conforme Processo Administrativo PA nº 00079/2001/007/2013. A Licença foi concedida pelo COPAM com 08 condicionantes, cujas situações dos cumprimentos de cada uma delas encontram-se descrito abaixo:

Condicionantes da REVLO Nº 211/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência desta REVLO	Discutido abaixo
02	Apresentar projeto para implantação de cortina arbórea em toda a extensão limítrofe do empreendimento, considerando espécies mais resistentes às condições de clima e solo local. Incluir o cronograma de executabilidade do projeto, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável.	45 dias.	R0024041/2014, 30-01-2014. O projeto foi apresentado tempestivamente, aprovado pela equipe técnica e está sendo executado.
03	Implantar o projeto acima mencionado, enviando	Durante a vigência desta REVLO	R0141936/2014, 05-05-14; R0223754/2014, 24-07-14; R0353660/2014, 12-12-14;



	<p><u>semestralmente</u> ao órgão ambiental o relatório técnico de acompanhamento e manutenção do mesmo.</p>		<p>R0380559/2015, 10-06-15; R0521013/2015, 10-12-15; R0230219/2016, 10-06-16; R0362731/2016, 13-12-16, R0308291/2017, 07-12-17; R104138/2018, 08-06-18; R198756/2018, 10-12-18; R0081936/2019, 10-06-19, R188699/2019, 17-12-2019; R027947/2020, 03-03-2020;</p> <p>O Projeto foi implantado corretamente e encontra-se com a execução de acompanhamento em dia. Foi feito o plantio de sansão do campo que já cumpre a função.</p>
04	<p>Apresentar comprovante de inspeção veicular da frota de veículos circulante no empreendimento quanto a emissões de fumaças.</p>	Anual	<p>R0356032/2014, 17-12-14; R0324729/2015, 17-12-15; R0038287/2016, 05-02-16 (reítifica o documento anterior); R0364261/2016, 15-12-16; R0308315/2017, 07-12-17; R202508/2018, 17-12-18, R0188694/2019, 17/12/19, (o empreendedor solicitou prorrogação de 15 dias para entregar os laudos de inspeção veicular, justificando que o fornecedor atrasou para liberar os laudos de inspeção.)</p> <p>A SUPRAM CM emitiu OF SEMAD/SUPRAM CM Nº 494/2019, encaminhando ao empreendedor DAE devido ao pedido de prorrogação, protocolo R188694/2019.</p> <p>Em 30/12/2019, protocolo R0192579/2019, o empreendedor solicitou prorrogação por mais de 25 dias para entregar os laudos de inspeção veicular, justificando que o fornecedor atrasou para liberar os laudos de inspeção.</p> <p>R000288/2020, 06-01-20, protocolo, o empreendedor solicitou nova emissão do DAE referente ao pedido de prorrogação de prazo para atender a esta condicionante.</p> <p>A SUPRAM CM emitiu novo DAE com o valor corrigido (documento SIAM 784320/2019 corrigido).</p> <p>R001515/2020, 09-01-20, protocolo o empreendedor apresentou o DAE pago sobre o pedido de prorrogação de prazo desta condicionante.</p> <p>R007184/2020 20-01-20, protocolo, o empreendedor apresentou a inspeção veicular da frota referente ao ano de 2019.</p> <p>A empresa vem cumprindo esta condicionante regularmente.</p>
05	<p>Apresentar projeto para implantação de um programa de educação ambiental a ser realizado junto à comunidade local.</p>	60 dias.	<p>R0033506/2014 (pede prorrogação), 10-02-14; em 17-02-14, 0163752/2014, a prorrogação foi deferida pela SUPRAM CM; R0121057/2014, 14-04-14 (projeto).</p> <p>O projeto foi apresentado tempestivamente, aprovado pela equipe técnica e está sendo executado.</p>
06	<p>Dar início ao programa de educação ambiental acima mencionado, enviando <u>semestralmente</u> ao órgão ambiental o relatório técnico de</p>	Durante a vigência desta REVLO.	<p>R0129356/2014, 23-04-14; R0353662/2014, 12-12-14; R0398652/2015, 09-07-15; R0520988/2015, 10-12-15; R0247220/2016, 18-07-16; R0362735/2016, 13-12-16.</p>



	acompanhamento e manutenção do mesmo.		R308285/2017, 07-12-17, R128201/2018, 17-07-18., R198763/2018, 10-12-18, R0102176/2019, 15-07-19, R188699/2019, 17-12-19; R68941/2020, 26-06-20. Programa em execução com envio de relatórios regulares.
07	Implementar melhorias na área do depósito temporário de resíduos sólidos, de forma a atender toda a demanda de resíduos gerados na operação do empreendimento.	60 dias.	R0038398/2014, 14-02-14 Foi cumprida.
08	Destinar resíduos sólidos única, e exclusivamente, para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência desta REVLO.	R0214251/2014, 10-07-14; R0012670/2016, 09-01-15; R0398655/2015, 09-07-15; R0006905/2016, 11-01-16; R0244127/2016, 11-07-16; R0014881/2017, 16-01-17; R186806/2017, 17-07-17; R008084/2018, 12-01-18; R128203/2018, 17-07-18; R102176/2019, 15-07-19; R005710/2020, 16-01-20; R026315/2020 (Apresentou DMR - Declaração Movimentação de Resíduos, referente ao período 01-07-19 a 31/01/2019.); R68941/2020, 26-06-20. Os relatórios de destinação de resíduos sólidos estão sendo entregues, e as empresas receptoras possuem regularidade ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionante nº 01: “Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.”

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, agentes tensoativos e nitrogênio amoniacial.	
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleo e graxas, sulfeto, agentes tensoativos, nitrogênio amoniacial, agentes patológicos, Na, P, K, Co, Zn, B, Cu, Mo, Ca, Mg, Al, Fe e Mn.	Mensal

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CM

Protocolos SIAM: R0214251/2014 de 10-07-14; R0012670/2015 de 09-01-15; R0398655/2015 de 09-07-15; R0006905/2016 de 11-01-16; R0244127/2016 de 11-07-16; R0014881/2017 de 16-01-17; R186806/2017 de 17-07-17; R008084/2018 de 12-01-18, R128203/2018 de 17-07-18, R006717/2019 de 17-01-19, R103982/2019 de 17-07-19; R005710/2020 de 16-01-20; R74248/2020 de 09-07-20 (retificação de relatórios dos efluentes industriais); R86366/2020 de 03-08-20.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pelo menos 05 pontos na área do terreno de aplicação da fertiirrigação	pH, matéria orgânica, N, P, K, Na, Co, Zn, B, Cu, Mo, Ca, Mg, H + Al, Al, Soma de Bases, Saturação.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CM

Protocolos SIAM: R100436/2014 de 02-04-14; R0233889/2014 de 08-08-14; R0317881/2015 de 10-03-15; R0424859/2015 de 10-08-15; R0041991/2016 de 11-02-16; R0265514/2016 de 05-08-16; R0060097/2017 de 24-02-17; R186806/2017, de 17-07-17; R214147/2017 de 17-08-17; R008084/2018 de 12-01-18; R0047477/2018 de 08-03-18; R128203/2018 de 16-08-18; R0021032/2019 de 13-02-19; R122862/2019 de 14-08-19; R165104/2019 de 29-10-19; R027947/2020 de 03-03-20.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo:

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

Protocolos SIAM: R0214251/2014, 10-07-14; R0012670/2015, 09-01-15; R0398655/2015, 09-07-15; R0006905/2016, 11-01-16; R0244127/2016, 11-07-16; R0014881/2017, 16-01-17; R186806/2017, 17-07-17; R008084/2018, 12-01-18; R128203/2018, 17-07-18; R102176/2019, 15-07-19; R005710/2020, 16-01-20; R026315/2020 (Apresentou DMR - Declaração Movimentação de Resíduos, referente ao período 01-07-19 a 31/01/2019.); R68941/2020, 26-06-20.

4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caldeira a óleo diesel	Material Particulado, NO _x e SO ₂	Anual
Caldeira a gás natural	Material Particulado, NO _x	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM CM

Protocolos SIAM: R0140446/2014, 02-05-14; R0232653/2015, 23-02-15; R0042009/2016, 11-02-16; R0051979/2017, 17-02-17; R032924/2018, 09-02-18; R018682/2019, 08-02-19; R023206/2020, 19-02-20.



5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
4 pontos +1 de fundo na área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM

Protocolos SIAM: R0038402/2014, 14-02-14; R0232655/2015, 23-02-15; R0042038/2016, 11-02-16; R0046863/2017, 14-02-17; R032909/2018 09-02-18; R018682/2019, 08-02-19; R023206/2020, 19-02-20.

Comentários:

Foi observado que os programas de Automonitoramento (Condicionante 01) foram todos cumpridos de forma tempestiva e integralmente.

Nos monitoramentos de Ruídos, Efluente Atmosférico e Solo a empresa apresentou todos os laudos em conformidade com a legislação e parâmetros específicos para cada quesito.

No monitoramento de efluentes sanitários, foi observada apenas no primeiro semestre de 2014 a ocorrência da extração dos sólidos sedimentáveis no restante dos acompanhamentos os efluentes sanitários encontram-se em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Para os efluentes Industriais observou-se o constante desvio da norma para os sólidos sedimentáveis total e nitrogênio amoniacal. Embora o Nitrogênio do efluente esteja com valores acima da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 01/2008, o efluente não é destinado diretamente no curso d'água, como pressupõe a destinação na normativa mencionada. Os efluentes sanitários e industriais da empresa são destinados a uma lagoa de aeração e posteriormente são fertirrigados em área adjacente à empresa. O projeto de fertirrigação foi elaborado por profissional habilitado e aprovado no âmbito da análise do licenciamento. O solo desta área que recebe a fertirrigação vem sendo monitorado e foram observadas variações nos teores de N e K, além do baixo teor de pH observado nas últimas análises, o que chama a atenção para a necessidade de um monitoramento das águas subterrâneas e para necessidade da adoção de medidas de incorporação de matéria orgânica e manejo da vegetação no local a fim de propiciar uma melhor ciclagem de nutrientes no solo. Foi solicitado anteriormente ao empreendedor, ofício nº 34/2017 NUCAM/DFISC/SUPRAM CM, que fosse apresentada uma análise da água subterrânea do local e novo plano de manejo da área de fertirrigação.

Dante disto, para garantir a preservação dos recursos hídricos e do solo, será objeto de condicionante desta Revalidação, que o empreendedor promova o monitoramento das águas subterrâneas na área principal de fertirrigação. Além da realização de roçadas, rotação de culturas e plantio de adubação verde, a fim de manter um bom nível de cobertura do solo e ciclagem de nutrientes.

As condicionantes 02, 03 e 07, que envolvem na implantação de cortina arbórea e na melhoria da área de depósito de resíduos sólidos foram cumpridas com êxito.

As condicionantes 04 e 08 que se referem a inspeção veicular e destinação de resíduos sólidos para áreas devidamente regularizadas foram cumpridas regularmente.



Sobre as condicionantes 05 e 06, que se referem ao PEA - Programa de Educação Ambiental, a empresa ao longo da validade da Licença apresentou as ações realizadas na comunidade e com os funcionários, atendeu ao que determinava a legislação anterior. Com a publicação da DN 214/2017 foi apresentado o programa de educação ambiental cuja análise está descrita no item 6 deste parecer.

De acordo com o descrito acima, concluímos que a empresa cumpriu as condicionantes ambientais da REVLO.

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL – MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL

IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais provenientes da atividade desenvolvida pela empresa, identificados no RADA, dizem respeito aos efluentes líquidos provenientes das atividades industriais e dos despejos sanitários; às emissões atmosféricas provenientes das caldeiras, emissão de odor dos produtos; à disposição de resíduos sólidos industriais, resíduos gerados na ETE, e a emissão de ruídos. O empreendimento tem protocolado no SISEMA o Automonitoramento da empresa durante o período de validade da LO.

Efluentes Líquidos de Origem Pluvial

O terreno como um todo conta com 264.600 m² de área, sendo que desta, 38.000 m² consistem em área impermeabilizada, e, de acordo com o RADA, 86% do terreno consiste em área permeável, o que viabiliza a infiltração da precipitação pluvial no solo, minimizando as cheias do córrego da Cachoeira e do Rio das Velhas, segundo a empresa.

As águas de precipitações recebidas por telhados e pisos são encaminhadas para o sistema interno de drenagem que conta com calhas, caixas de coleta, caixas de passagem e redes totalmente segregadas das redes sanitárias e de efluentes industriais. A exceção está nas águas de chuva que incidem sobre as bacias de contenção de produtos e insumos tancados (armazenados em tanques aéreos), que são armazenadas no interior das mesmas (caixas secas) sendo destinadas ao tratamento na ETE industrial, devido ao potencial risco de contaminação.

Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são os efluentes sanitários e os efluentes industriais.

Quanto aos efluentes industriais, são provenientes da área de produção, com a lavagem de pisos e de equipamentos (reatores, equipamento de envase) e da drenagem de bacias de contenção de tancados, vazão máxima de 74,50 m³/dia e média de 42,61 m³/dia, descarte de produtos não conformes (descarte esporádico e controlado) vazão máxima de 0,3 e média de 0,1 m³/dia.

Os efluentes industriais seguem para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE industrial, que conta com um Tratamento preliminar, Equalização, Tratamento físico-químico, Filtração em carvão



ativado industrial e Tratamento biológico em lagoa aerada. O tratamento biológico utiliza o biomaterial do efluente já pré-tratado do sistema da ETE sanitária, o que vem a aumentar a eficiência global do tratamento e gera economia no funcionamento da mesma.

Segundo a empresa, protocolado em 19/08/2020, sob nº de Processo nº 1370.01.0033768/2020-46, em abril/2020 houve modificação no sistema de tratamento da empresa para melhorar a eficiência de tratamento, com a instalação de um Reator Anaeróbio, RAFA, no sistema sanitário, antes da juntada ao tratamento industrial.

Não há descarte de efluentes líquidos industriais ou sanitários em corpo d'água, o efluente tratado final é utilizado para irrigação nas áreas verdes e jardins da empresa. Há, também, uma área específica dentro da área da empresa para essa disposição de irrigação de efluentes programada, de acordo com projeto agronômico apresentado à SUPRAM CM e com plantio de culturas conjugada de modo a não sobrecarregar o solo e procurando não atingir o lençol freático nem contaminar as águas subterrâneas da região.

Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários são gerados nas instalações sanitárias, vestiários e refeitório, com vazão máxima de 96,55 m³/dia e média de 62,91 m³/dia.

A rede de Esgotamento Sanitário interna recebe através de caixas de coleta, caixas de passagem e ramais totalmente segregados, todo o efluente sanitário gerado na Cozinha/ Restaurante, no vestiário e nos diversos sanitários das diversas edificações do terreno, sendo encaminhado para a ETE Sanitária, composta por:

Pré-tratamento em fossas sépticas e caixa de gordura (refeitório)

Reator Anaeróbio RAFA/UASB

Lodos ativados

O efluente final é despejado na ETE industrial, conforme já citado, na Lagoa biológica, para completar o tratamento e incrementar o sistema da ETE industrial.

Avaliação da carga poluidora bruta dos efluentes líquidos

De acordo com informações do RADA, a taxa de geração de efluentes líquidos industriais bruto é cerca de 45,56 m³/dia com a carga poluidora de 43,03 kg DQO/dia, e a taxa de geração de efluentes líquidos sanitários é cerca de 54,43 m³/dia com a carga poluidora de 43,03 kg DBO/dia.

Resíduos Sólidos

A empresa já desenvolve como condicionante da sua Licença um programa de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados.

Neste sentido, classificado de acordo com a NBR 10.004, tem-se:

- Resíduos Classe I:
 - Resíduo Oleoso, manutenção, destinado para a reciclagem
 - Lâmpadas queimadas, da manutenção, que são descontaminadas e enviadas à reciclagem



- Resíduos Classe II:
 - Sucata metálica, da manutenção, que não são reaproveitadas, são enviadas à reciclagem
 - PET e outros plásticos, inclusive rebarbas, do setor de embalagens, enviados à reciclagem (alguns tipos retornam ao processo)
 - Papel, papelão, plástico, gerados no administrativo e produção, seguem para a reciclagem
 - Madeiras, da logística, seguem para reciclagem
 - Bombonas plásticas, latas vazias, tambores vazios, de embalagens de matérias primas e insumos são destinados à reciclagem
 - Containers plásticos (IBK), de embalagens de insumos, são retornadas ao fornecedor
 - Resíduos orgânicos, lodo desidratado da ETE, lodo biológico, resíduos de cera em pasta, seguem para o aterro industrial

Indicador Ambiental:

TAXA DE GERAÇÃO ATUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS	
CLASSE I	153,8 kg/mês
CLASSE IIA	22.425,5 kg/mês
CLASSE IIA – Lodo desidratado	11.143,3 kg /mês
CLASSE IIB	217,9 kg/mês

fonte: RADA INGLEZA

Emissões Atmosféricas

As fontes de emissões atmosféricas significativas da Inglaterra consistem nas caldeiras de geração de vapor. A empresa conta com duas caldeiras, cujos combustíveis são o óleo diesel (marca ATA), de 3.300 kg vapor/h de potência, e o Gás Natural – GN (marca Aalborg), 4.400 kg vapor/hora.

O monitoramento das emissões atmosféricas apresentou-se adequado aos padrões legais, mesmo não havendo medida de controle instalada nas chaminés.

As taxas de emissão de poluentes, de acordo com o RADA, são:

- Caldeira ATA – óleo diesel
Material Particulado – MP de 0,08 kg/h
NO₂, 0,23 kg/h
SO_X, < 0,1 kg/h

- Caldeira Aalborg - Gás Natural
Material Particulado – MP de 0,17 kg/h
NO₂, 0,25 kg/h
SO_X, < 0,1 kg/h

Ruído Ambiental

As medições realizadas demonstraram que os valores do nível de ruído mantiveram-se dentro dos padrões de legislação, a Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n° 01/1990. Ressalta-se



que na área próxima aos equipamentos e empilhadeiras, como medida de controle a empresa adota uso obrigatório de protetor auricular nestas atividades, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

São realizadas medições de ruídos em 05 pontos no entorno do empreendimento: entrada principal, divisa lateral frente da ETE, divisa próxima a caixa d'água, divisa ao fundo ao lado esquerdo e divisa ao fundo lado direto. Períodos diurno e noturno.

Medições do ruído (fonte + ruído ambiente)- empreendimento funcionando e medições do ruído (ambiente) – empreendimento parado.

Melhorias e Investimentos na Área Ambiental

Como mencionado anteriormente, os investimentos feitos pelo empreendedor foram em infraestrutura e maquinários relacionados à redução dos custos de fabricação com automatização e modernização de equipamentos, e melhoria do “lay-out” para otimizar a organização das linhas de produção e de armazenagem de materiais e produtos.

6. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor apresentou o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e o Programa de Educação Ambiental (PEA), sob o protocolo nº R0078101/2018 de 24/04/2018, referente ao PA nº 00079/2001/010/2017. Este DSP e PEA foram analisados, conforme Relatório Técnico (RT) nº 39/2019 de 25/04/2019, e considerados insatisfatórios.

Assim, foi solicitado que o empreendedor adequasse o DSP e PEA, seguindo as orientações da DN nº 214/2017, considerando os pontos levantados no RT supramencionado, no prazo de 60 dias, encaminhados por meio do Ofício nº 478/2019.

Em resposta, o empreendedor protocolou documento Siam nº R0109426/2019 de 27/07/2019, apresentando esclarecimentos em relação aos questionamentos apontados no RT nº 39/2019.

Este documento (R0109426/2019) foi analisado pela equipe da Supram CM, através do RT nº 17/2021 de 10/03/2021 (Documento SEI nº 26608779), onde se concluiu que a devolutiva com o público externo e o PEA, em nível executivo, foram considerados insatisfatórios, visto que está em desacordo com as diretrizes da DN COPAM nº 214/2017. Já o DSP externo precisa de complementação de informações, conforme apontado no item 3.2.2 deste relatório.

Nesse sentido, o empreendedor deverá adequar os pontos levantados no relatório supracitado em até 60 dias, o qual será condicionado neste parecer.

Destaca-se que o empreendedor deverá observar as orientações sobre a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, segundo Decreto Número Especial nº 113, de 12 março de 2020.



7. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA

A empresa possui gerenciamento de risco, com todas as áreas mapeadas, sendo que os grupos e níveis de risco são afixados a vista nos setores correspondentes em toda a fábrica, também mantém brigadistas treinados. Todos os produtos químicos utilizados possuem ficha acessível com informações de toxicidade e até de situações de emergência, se for o caso.

8. ANUÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL – IPHAN

Foi emitido em 20/05/2020 o **Ofício Nº 1163/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN**, o qual concede anuênciam quanto ao licenciamento cultural do empreendimento.

9. ANUÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO - IEPHA/MG

Foi emitido em 10 de junho de 2020 Ofício IEPHA/GAB nº. 159/2020 o qual informou ao empreendedor:

“Em resposta ao pedido supracitado, referente ao Formulário de Orientação Básica nº 0555120/2017, em que o empreendedor encaminhou ao IEPHA/MG os estudos técnicos e os documentos concernentes ao empreendimento de forma a cumprir a Deliberação CONEP Nº007/2014, quanto a avaliação de impacto cultural no âmbito estadual. Os referidos estudos foram analisados e não foi identificado bem cultural protegido pelo Estado nas Áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID) do empreendimento/atividade. (grifo nosso)

Nestes termos, manifestamo-nos pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental quanto ao referenciado no FOB supramencionado. Todavia, na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento, temos a presença de bem imaterial registrado em âmbito estadual passível de possíveis impactos difusos/indiretos do empreendimento a médio e longo prazo, a saber a Comunidade Manzo Ngunzo Kaiango. Nesse sendo, este Instituto realizará o acompanhamento desse bem protegido e, caso sejam identificados quaisquer impactos difusos ou indiretos como resultante da atividade do empreendimento, serão definidas medidas de mitigação e/ou compensação visando minimizar danos advindos da referida atividade no âmbito dos bens culturais protegidos pelo estado. Ressalvamos que para quaisquer outras pretensões de intervenção e/ou ampliações e usos, o empreendedor deverá realizar consultas e submeter a este Instituto os projetos pertinentes à área em questão, nos termos da Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014, com destaque para aqueles que tratarem de intervenções relativas ao uso e ocupação futura da respectiva área. Por fim, esclarecemos que a presente manifestação não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos que porventura o empreendimento venha a causar no âmbito do patrimônio.”

10. ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS DO EMPREENDIMENTO

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, o empreendimento em tela ficou dispensado de apresentação de prospecção espeleológica por estar localizado em área urbana com entorno de raio de 250 metros inserido em área urbanizada. De acordo com consulta à IDE, o empreendimento está localizado em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e não se encontra em área de influência destas.



11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o requerimento de revalidação da Licença de Operação LO nº 211/2013 (PA nº 00079/2001/007/2013) concedida em 17/12/2013, com validade até 17/12/2017, do empreendimento Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Registra-se que o presente controle processual foi elaborado a partir da análise dos documentos constantes no link

https://drive.google.com/file/d/1yLX9jlDp_cUr0UW52_9X7YOAuTRyPWr/view?usp=sharing,

encaminhado por e-mail pela gestora do processo. Informa-se que toda documentação constante no referido endereço eletrônico não apresentou paginação, de modo que não é possível atestar que a presente análise considerou a integralidade da documentação apresentada pelo empreendedor. A análise também considerou os documentos anexados no processo SEI nº 1370.01.0023585/2020-89 até a presente data.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

O processo foi formalizado em 30/05/2017, conforme recibo de entrega de documentos verificado no Sistema SIAM, tendo sido observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração da validade da licença, prorrogando-se automaticamente o prazo de validade da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

O empreendimento exerce as atividades de “Fabricação de sabões e detergentes”, “Fabricação de preparados para limpeza e polimentos” e “Fabricação de produtos domissanitários”.

Registra-se que, em 05/04/2018, o empreendedor apresentou requerimento para continuidade da análise do processo conforme a DN nº 74/2004, por meio do protocolo SIAM nº R00667767/201.

O empreendimento é classificado como classe 6 e, desse modo, este requerimento de licença deverá ser decidido pelo COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental - por meio de suas câmaras técnicas, conforme determina o art. 14, III, da Lei 21.972/2016..

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido a julgamento perante a Câmara de Atividades Industriais - CID.

O processo foi instruído com Formulário de Caracterização do Empreendimento, Cadastro Técnico Federal, Requerimento de Revalidação da licença e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. Registra-se que o referido estudo não foi acompanhado de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de seus elaboradores, estando ausentes as ART's dos seguintes profissionais: Ana Stela Victor Takaesu e Pedro Ivo Ribeiro. Em que pese a SUPRAM ter solicitado à empresa a apresentação das referidas ART's, a consultoria ambiental informou que ambos os profissionais não fazem mais parte do quadro de funcionários, esclarecendo, ainda, que os dois não exerciam atividades técnicas passíveis de ART junto à empresa.

No que tange à publicidade do pedido de revalidação da licença, verifica-se que foi atendida a Resolução CONAMA nº 6/1986, tendo sido apresentada a publicação em jornal de grande circulação referente ao requerimento de renovação da licença, bem como referente à concessão da licença



anterior (LO nº 211/2013, PA nº 00079/2001/007/2013). O processo também foi instruído com publicação do requerimento de renovação da licença no Diário Oficial do Estado.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta nos Sistemas CAP e SIAM verificou-se que não constam autuações no CNPJ do empreendimento durante a validade da Licença de Operação nº 211/2013 que preencham os requisitos do referido artigo.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, em 13/07/2020, o empreendedor apresentou por meio do protocolo SIAM R75593/2020 as anuências do Iphan (Ofício 1163/2020/DIVAP IPHAN –MG) e anuência do IEPHA (Ofício IEPHA GAB 159/2020). Este protocolo também pode ser conferido no processo SEI nº 1370.01.0023585/2020-89.

O processo de licenciamento ambiental também foi instruído com declaração do Diretor da empresa, Sr. Rogério Chaves Novaes, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos pelo art. 27, da Lei 21.972/2016. A declaração foi acompanhada da ART nº MG 20210094988, do responsável técnico Sr. Paulo Roberto Rodrigues.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SE MAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de *“inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”*.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.



O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Revalidação da Licença de Operação**, para o empreendimento Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda., localizada no município de Santa Luzia - MG para as atividades de “fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes”; fabricação de preparados para limpeza e polimento” e “fabricação de sabões e detergentes”, pelo prazo de 10 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. ANEXOS

Anexo I - Condicionante para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Anexo II – Programa de Automonitoramento para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.,



ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação – LO da Ingleza

Empreendedor: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda

Empreendimento: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda

CNPJ: 17.245.028/0003-53

Município: Santa Luzia/MG

Atividade(s): Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes; Fabricação de preparados para limpeza e polimento; Fabricação de sabões e detergentes.

Código(s) DN 74/2007: C-04-13-8, C-04-12-1, C-04-11-1

Processo: 00079/2001/010/2017

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação revalidada

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Manter o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação revalidada
02	Apresentar as adequações solicitadas no relatório técnico nº 17/2021 referente ao Programa de Educação Ambiental, seguindo as orientações da DN nº 214/2017	Até 60 (dias)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.

1) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2) O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descharacterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Revalidada (REVLO) Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Empreendedor: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Empreendimento: Ingleza Indústria de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

CNPJ: 17.245.028/0003-53

Município: Santa Luzia/MG

Atividade(s): Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes; Fabricação de preparados para limpeza e polimento; Fabricação de sabões e detergentes.

Código(s) DN 74/2007: C-04-13-8, C-04-12-1, C-04-11-1

Processo: 00079/2001/010/2017

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da
Licença de Operação revalidada

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, agentes tensoativos e nitrogênio amoniacal, Cloretos.	
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sulfetos, Cloretos, agentes tensoativos, nitrogênio amoniacal, agentes patológicos, Na, P, K, Co, Zn, B, Cu, Mo, Ca, Mg, Al, Fe e Mn.	Mensal

Relatórios: Enviar **semestralmente** a SUPRAM CM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pelo menos 05 pontos na área do terreno de aplicação da fertirrigação.	pH, matéria orgânica, N, P, K, Co, Zn, B, Cu, Mo, Ca, Mg, H+Al, Soma de Bases, Saturação	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram CM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater, APHA-AWWA, última edição

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caldeira a óleo diesel	Material Particulado, NO _x e SO ₂	<u>Anual</u>
Caldeira a gás natural	Material Particulado, NO _x	

4. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos +1 de fundo na área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	<u>Anual</u>

Enviar Anualmente a Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
02 pontos a jusante da área de fertirrigação.	Contidos na Resolução CONAMA 396/2008. Adicionar os parâmetros coliformes termotolerantes, pH, nitrato.	<u>SEMESTRAL</u>
01 ponto a montante da área de fertirrigação.		
02 pontos dentro da área de fertirrigação		

6. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

6.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

6.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

Enviar semestralmente a SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. O 1º relatório deverá ser enviado 30 dias após a emissão da Licença.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
-

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.